



EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

PODER EXECUTIVO

GABINETE

DECRETO Nº 4.423, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024

Altera e acresce dispositivos ao Decreto nº 4.421, de 07 de outubro de 2024, que “Institui o processo de Transição Governamental e dispõe sobre a instituição de comissão de transição pelo atual governo e por candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal, em observância ao § 1º do art. 174 da Constituição do Estado de Minas Gerais, de 1989, e à Lei Estadual nº 19.434, de 11 de janeiro de 2011”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VI do caput do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e considerando a publicação do Decreto nº 4.421, de 07 de outubro de 2024, bem como a solicitação[1] apresentada pela Comissão de Transição do Prefeito eleito,

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido o seguinte inciso IV ao caput do art. 2º do Decreto nº 4.421, de 07 de outubro de 2024:

“Art. 2º

IV - Dr. Falkner de Araújo Botelho Junior, inscrito na matrícula sob o nº 33.687; Subprocurador-Geral do Município.

.....”

Art. 2º Os §§ 1º e 3º do art. 4º do Decreto nº 4.421, de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando o artigo acrescido dos seguintes §§ 7º, 8º e 9º:

“Art. 4º

§ 1º A comissão de que trata o caput poderá ser composta por até 05 (cinco) integrantes, devendo instituir um coordenador dentre eles, a quem compete requisitar informações à Comissão de Transição Governamental da Atual Gestão.

.....”

§ 3º Os titulares das Secretarias Municipais, dos órgãos e das entidades da Administração Pública ficam obrigados a fornecer, as informações solicitadas pela Comissão de Transição Governamental da Atual Gestão, bem como a prestar-lhe o apoio técnico e administrativo necessário, respeitando o prazo do § 7º, observadas suas competências legais.

.....”

§ 7º A partir da solicitação formal, de que trata o § 2º, a Comissão de Transição Governamental da Atual Gestão terá o prazo de até 15 (quinze) dias para prestar as informações requeridas, podendo esse prazo ser prorrogado de ofício, por igual período.

§ 8º Na hipótese de dilação do prazo de que trata o § 7º a Comissão de Transição Governamental da Atual Gestão dará ciência à Comissão de Transição de que trata o caput.

§ 9º Os titulares das Secretarias Municipais, dos órgãos e das entidades deverão, obrigatoriamente, assinar toda documentação por eles encaminhada referida no § 3º.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 18 de outubro de 2024

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

[1] 24.1.000002008-0

